DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4414/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118677/2012
PROTOCOLO	: 1352149
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2012
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: MR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DO CANTOR LEONARDO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM EVENTO CULTURAL ALUSIVO AO 64° ANIVERSÁRIO DE CAMAPUÃ/MS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 175.000,00

Vistos...,

Versam os autos a execução financeira do Contrato Administrativo nº 194/2012 oriundo do procedimento realizado através de inexigibilidade de licitação – Processo administrativo nº 087/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa MR. Transportes e Serviços Ltda., tendo como objeto a contratação do cantor Leonardo para apresentação do show artístico em evento cultural alusivo ao 64º aniversário do município em referência.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise nº 8378/2017 (peça nº 45), opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 5278/2017 (peça nº 46), manifestou-se pela regularidade da execução financeira nos termos regimentais.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De posse dos autos, observa-se que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual e a formalização do mesmo já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão n° AC01 – 1887/2015, constante na peça nº 42, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade.

Agora passamos a analisar a 3ª fase, qual seja a execução do instrumento contratual nº 194/2012, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

De acordo com os documentos apresentados, a execução financeira resultou a seguinte:

- Nota de empenho: R$ 175.000,00;
- Notas fiscais: R$ 175.000,00 e,
- Ordem de pagamento: R$ 175.000,00.

Os valores apresentados acima guardam conformidade com os comprovantes da execução financeira (Nota de Empenho, Nota Fiscal e Ordem de Pagamento) anexado na peça digital nº 27, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Ante o exposto formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual nº 194/2012, oriundo do procedimento realizado através de inexigibilidade de licitação – Processo administrativo nº 087/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa MR. Transportes e Serviços Ltda, nos termos do arti-

go 59, I da lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos responsáveis nos termos regimentais.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO